



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.425/2021

“Atualiza as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as flexibilizações recentes autorizadas pelo Governo do Estado da Bahia e o número expressivo de cidadãos já vacinados ao menos com a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que as flexibilizações, quando realizadas dentro de uma margem de controle e segurança, são essenciais para o processo de retomada do desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade:

DECRETA

Art. 1º Ficam revogadas todas as disposições referentes a restrição de locomoção noturna ou diurna no âmbito do Município de Uauá/BA, podendo o poder público reeditá-las a qualquer tempo, vista a necessidade de reimplementar a referida medida para controle e contenção do Novo Coronavírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário, com exceção do disposto nos Art. 3º e 4º deste Decreto.

§ 1º São de observância obrigatória por todos os cidadãos e estabelecimentos comerciais, todos os protocolos sanitários e demais determinações da Secretária Municipal Saúde que visem controlar a disseminação da COVID-19 e estabelecer parâmetros mínimos de segurança para a preservação da saúde durante as atividades comerciais ou não-comerciais.

§ 2º A lotação máxima permitida nos estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente será a de 70% da capacidade física do estabelecimento.

Art. 3º Bares, quiosques, distribuidores de bebida e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, somente das 05h da manhã até às 02h da madrugada, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, somente das 05h da manhã até às 02h da madrugada, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário.

Art. 5º Ficam autorizados em todo território do município de Uauá, eventos e atividades com a presença de público de até 1.100 (mil e cem) pessoas.

§1º Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§2º Todos os eventos autorizados nos termos do *caput* desse artigo deverão observar os protocolos sanitários a serem estabelecidos para o evento pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles o uso de máscaras, a disponibilidade de álcool em gel 70% para higienização das mãos no local do evento e a alocação do espaço preferencialmente em meio aberto, a permitir a maior ventilação e circulação de ar possível, além de se submeterem ao horário entre as 05h da manhã e as 02h da madrugada.

§3º Para os eventos mencionados no *caput* desse artigo em que houver a venda de ingressos, bilhetes ou similares, devem ser observados obrigatoriamente e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

cumulativamente pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I – Comprovação de ao menos uma dose da vacina contra a COVID-19, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "**CONECT SUS**" do Ministério da Saúde;

II – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, nos termos do parágrafo segundo desse artigo.

Art. 6º A feira livre continuará a ser realizada na Praça 31 de Março das 05:00h até as 14:00h.

Art. 7º As atividades letivas nas unidades de ensino particulares do município poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no *caput* deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – Limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;

Art. 9º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 10 Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11 Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

Art. 12 Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que for contrário a este Decreto, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 01 de outubro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal